



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI 4135 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A Higiene nas Academias de Ginástica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - As academias de ginásticas e seus similares deverão efetuar periodicamente um conjunto de medidas que venha manter assépticos os seus equipamentos e aparelhos.

Art. 2º - Além de equipamentos próprios e descartáveis, álcool gel deverá ser colocado à disposição de seus usuários.

Art. 3º - Fica obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida precaução e assepsia.

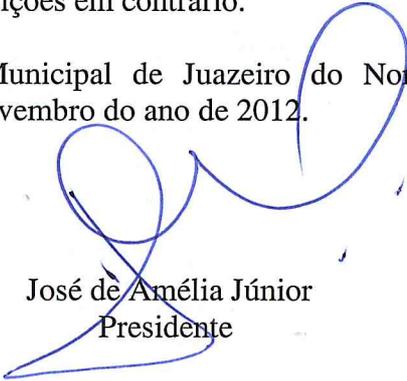
Art. 4º - As academias de ginásticas e seus similares terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo inclusive as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2012.


José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: Cícero Roberto Sampaio de Lima